



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 38004121

Prestação Serviços de Interface SGICM – Dispensador de Medicamentos PYXIS

Preço base: 15.500,00 €

Ajuste Direto nos termos do Art.º 16.º, n.º 1, alínea d), Art.º 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea ii) e Art.os 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA.....	4
CLÁUSULA 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 11.ª - CAUÇÃO	5
CLÁUSULA 12.ª - SEGURO	5
CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
CLÁUSULA 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 16.ª - RESPONSABILIDADE	7
CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO	7
CLÁUSULA 18.ª - ATOS DE TERCEIROS.....	8
CLÁUSULA 19.ª - PUBLICIDADE	8
CLÁUSULA 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 22.ª - CONFIDENCIALIDADE	10
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	10
CLÁUSULA 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 25.ª - GESTOR DO CONTRATO.....	11
CLÁUSULA 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 27.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 28.ª - SERVIÇOS A PRESTAR	12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para a aquisição de **Prestação Serviços Interface SGICM – Dispensador de Medicamentos PYXIS**, para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os telefones geral n.º 272000272 e Área de Contratação Pública n.º 272000270/104, de Fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico concursos@ulscb.min-saude.pt, site na internet www.ulscb.min-saude.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea,

sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer fornecimentos a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento entra em vigor na data da sua assinatura, e atinge o seu termo com o fornecimento integral e respetiva aceitação do(s) equipamento(s), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação o contrato.
2. Conforme disposto na alínea c), n.º 1, Art.º 95.º do CCP, no caso de não haver lugar a redução a escrito, o contrato a celebrar no âmbito deste procedimento entra em vigor na data da entrega de todos os documentos de habilitação válidos.
3. Os bens objeto do contrato serão fornecidos no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do envio da nota de encomenda.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **15.500,00€** (quinze mil e quinhentos euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado considerando o preço comercial atualizado, após consulta realizada pelo Serviço de Informática.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado no número 1 da presente cláusula e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos e serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
3. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual será pago no decurso do período de vigência contratual nos termos da presente cláusula.
2. As faturas terão uma periodicidade mensal, e deverão ser enviadas via correio eletrónico **conf_fact@ulscb.min-saude.pt**, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela ULSCB, o número do procedimento e ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
3. Apenas na impossibilidade de processamento de fatura digital, a mesma deverá ser enviada ao Serviço referido no número anterior, para a morada indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento será efetuado por transferência bancária, mediante apresentação da respetiva fatura, no prazo de **60 (sessenta) dias** seguidos a contar da data de entrada da fatura na ULSCB, desde que a mesma tenha tido aprovação da ULSCB.
5. Caso a fatura apresentada não seja aprovada pela ULSCB, porque desconforme com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
6. A Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 12.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

Cláusula 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 14.ª - PENALIDADES DO ADJUDICATÁRIO

1. No caso de o Adjudicatário não prestar o fornecimento no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - a) Resolver o contrato nos termos legais;
 - b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - a) Forem excedidos os respetivos prazos contratados para a execução dos serviços; ou,
 - b) A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30%** nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas na fatura por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **Cláusula 11.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 16.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 17.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da **prestação dos serviços**;
 - b) Se se verificar o previsto na **Cláusula 14.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
 - c) Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da **prestação dos serviços**;
 - d) Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução da **prestação dos serviços**;
 - e) Quando o cumprimento se torne impossível;
 - f) Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na **prestação dos serviços**.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos **serviços** afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 18.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimento na execução da prestação dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 19.ª - PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

Cláusula 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

Cláusula 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
- a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c) Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - g) Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - h) Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - i) Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - k) Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - b) A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 22.ª - CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Se encontre disponível para o público em geral;
 - b) Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;
 - d) Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;
 - e) Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer

indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indemnização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

Cláusula 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da ULSCB, EPE indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 25.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

Cláusula 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
2. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos e no Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS / ESPECIAIS

Cláusula 27.^a - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A identificação dos serviços a fornecer e especificações técnicas no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

Componentes	Quant	Preço Base Uni. S/IVA
Licenciamento dos Conetores	1	6 500,00 €
Manutenção (1º Ano)	1	1 300,00 €
Serviços de Instalação / Implementação	1	7 700,00 €

2. Descrição dos serviços:

- Gestão de projecto;
- Instalação técnica;
- Testes e validações ao circuito;
- Arranque e acompanhamento em produção (1 dia)

Cláusula 28.^a - SERVIÇOS A PRESTAR

1. O contrato tem por objeto a implementação de um processo de integração entre o interface Globalcare (SGICM) e o sistema dispensador de medicamentos da Grifols (Pyxis) onde deverão ser contemplados os seguintes fluxos de informação:
 - Prescrição de medicamentos (Globalcare → Pyxis);
 - Catálogo de medicamentos (Globalcare → Pyxis);
 - Consumos (Pyxis → Globalcare) inclui consumos e devoluções de medicamentos;
 - Transferências (Pyxis → Globalcare) inclui carregamentos / reposições e descarregamentos de stock, inutilizações, e acertos de inventário.
2. Modelo de Integração:
 - Implementação de uma interface HL7, versão 2.4., entre o sistema Globalcare (SGICM) e o sistema (Pyxis), o qual irá ser responsável pela gestão automatizada da dispensa de medicamentos;
 - As unidades/serviços da instituição nas quais a interface estará ativa serão identificadas pelo adjudicante e parametrizadas na interface em sede de projecto;
 - O Workflow a implementar prevê a instalação do pacote standard pelo Globalcare para este cenário de integração.
3. Pressupostos / Requisitos:
 - Os dados de doentes e episódios devem ser fornecidos pelo sistema HIS (Sistema de Informações Hospitalares) da instituição, pelo que estão fora do âmbito da proposta;
 - No momento do arranque do projecto, será disponibilizada a especificação técnica detalhada associada ao workflow a implementar;

- É necessário obter e realizar em sede de projecto todas as parametrizações necessárias para a configuração da interface (armazéns, serviços, etc.);
 - Não está previsto qualquer mecanismo de monitorização/alarmística associada à actividade gerada por esta interface;
 - Após início dos trabalhos em ambiente de qualidade, e tendo sido acordada a data de passagem a produção caso a mesma seja adiada por motivos não imputáveis ao projecto, o adjudicatário reserva o direito de cobrar serviços adicionais;
 - O adjudicatário garante a confidencialidade dos dados e de todos os elementos relativos ao presente projecto;
 - O adjudicante compromete-se a permitir o acesso dos colaboradores do adjudicatário às suas instalações e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos serviços propostos;
 - A política relativa a cópias de segurança dos dados Globalcare é da responsabilidade do adjudicante;
 - Toda a infraestrutura e suporte técnico (rede, hardware e software de base, PC, portáteis, equipamentos móveis, etc) requeridos na presente proposta deverão ser garantidos pelo adjudicante exceto nos casos em que existir contrato de infraestrutura com o adjudicatário. O adjudicatário apenas poderá avançar para a fase de implementação após validação das infraestruturas da entidade adjudicante;
 - A implementação será efetuada através de uma configuração Globalcare in-a-box fornecida pelo adjudicatário, com um pacote de parametrizações base standard (tabelas tipo, circuitos, etiquetas, listagens, relatórios). A customização específica para o adjudicante destas configurações standard tem custos adicionais;
 - A solução considera-se aceite após primeira exploração em produção;
 - Qualquer alteração ao âmbito da presente proposta deverá ser identificada pelo adjudicante à equipa de projecto do adjudicatário, que efectuará a análise de viabilidade da mesma, podendo levar a uma reavaliação do valor e cronograma do projecto.
4. A proposta não inclui:
- Fornecimento de hardware e outras infraestruturas como: equipamentos e redes de comunicações, cablagens, equipamentos de bastidor, climatização e outros e respectivas instalações;
 - Fornecimento de software base como: sistemas operativos e software Microsoft;
 - Serviços de instalação de sistemas operativos, sistemas de comunicações ou outro software considerado necessário na presente proposta e não fornecido pelo adjudicatário;
 - Infraestruturas On Premises (garantia pelo adjudicante)
 - Custos com entidades terceiras, quer na implementação de interfaces quer em outras situações.

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., 25 de maio de 2021

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE.